

MUSEU DE ARTE MODERNA

RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

MUSEU DE ARTE MODERNA
RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

ESTATUTOS DO MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO

I

Do Museu e seus fins

Art. 1.º — O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro é uma sociedade civil, com sede e fôro no Distrito Federal, sem fins lucrativos, que se rege pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — O Museu tem por fim:

- a) formar coleções e manter exposições de artes plásticas, em caráter permanente e temporário;
- b) organizar cursos e conferências para o desenvolvimento da cultura artística;
- c) organizar e manter filmoteca, arquivo de arte fotográfica e de reproduções, dicoteca e biblioteca especializada;
- d) promover exposições de filmes de interêsse artístico e cultural, concertos, estudos e realizações de artes plásticas, inclusive populares;

- e) manter intercâmbio com organizações congêneres no país e no estrangeiro;
- f) disseminar o conhecimento da arte moderna no Brasil.

Art. 3.º — O Museu durará por tempo indeterminado.

Art. 4.º — O Museu poderá instalar sucursais e promover iniciativas em outras cidades brasileiras.

II

DOS SÓCIOS

Art. 5.º — O Museu terá as seguintes categorias de sócios: **titulares, beneméritos, efetivos, contribuintes e correspondentes.**

§ 1.º — Haverá 200 sócios titulares, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os sócios das demais categorias.

§ 2.º — Será sócio benemérito, por declaração do Conselho Deliberativo, aquêles que fizer doação de valor excepcional ou prestar concurso relevante às atividades do Museu.

§ 3.º — Será sócio efetivo o que, além da mensalidade, contribuir com joia não inferior a Cr\$ 2.000,00 ou fizer doação de obra de arte, que não seja de sua própria autoria, aceita pela Comissão Executiva.

§ 4.º — Será sócio contribuinte o que pagar a mensalidade estipulada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 5.º — Será sócio correspondente o que, residindo fora do Distrito Federal, auxiliar o Museu pagando anuidade ou prestando serviços de acôrdo com a Comissão Executiva.

Art. 6.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos do Museu.

Art. 7.º — A admissão dos sócios efetivos contribuintes ou correspondentes será feita mediante proposta de qualquer sócio, aprovada pela Comissão Executiva.

III

Da direção

Art. 8.º — São órgãos da direção do Museu:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Comissão Executiva;
- c) a Assembléia Geral.

Art. 9.º — O Conselho Deliberativo é formado de 30 membros, eleitos entre os sócios **titulares**, pela **Assembléia Geral**.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo será renovado anualmente pelo terço, podendo haver reeleição.

§ 2.º — O Conselho deliberará, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 10 — A Comissão Executiva será formada de 7 membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de 5 anos.

§ 1.º — Compete à Comissão Executiva a administração do Museu.

§ 2.º — A Comissão Executiva prestará contas dos seus atos ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre do ano seguinte ao exercício encerrado.

Art. 11 — A Comissão Executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, diretor-executivo, diretor-executivo-adjunto, secretário, tesoureiro e conservador.

§ 1.º — Compete ao presidente presidir as reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Deliberativo e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora d'êlo.

§ 2.º — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e faltas e com êle colaborar no desempenho de suas funções.

§ 3.º — Compete ao diretor-executivo a administração geral do Museu.

§ 4.º — Compete ao diretor-executivo-adjunto colaborar com o diretor-executivo no desempenho de suas funções e substituir o dire-

tor-executivo, o secretário e o tesoureiro, em seus impedimentos e faltas.

§ 5.º — Compete ao secretário superintender a elaboração de atas, a correspondência e publicidade do Museu, e cooperar com o Conservador, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

§ 6.º — Compete ao tesoureiro superintender a guarda dos bens e valores do Museu e a respectiva escrituração.

§ 7.º — Compete ao Conservador a guarda e preservação das coleções e material cultural do Museu.

Art. 12 — A Assembléia é composta dos sócios de tôdas as categorias.

Art. 13 — O Museu poderá ter um ou mais presidentes de honra, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

IV

Do patrimônio

Art. 14 — O Museu terá o seu patrimônio constituído pelas contribuições e joias dos sócios, pelos donativos e subvenções que lhe sejam feitos pelos sócios ou por terceiros, e por quaisquer fontes eventuais de renda, autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 — A alienação de bens do Museu depende de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 16 — Os atos que criem obrigações para o Museu, ou que exonerem terceiros, sem pagamento, de responsabilidade para com êle, só valerão quando assinados por dois diretores, um dos quais deverá ser o diretor-executiyo ou o diretor-tesoureiro.

V

Da dissolução

Art. 17 — A sociedade se dissolverá por impossibilidade absoluta de realizar os seus objetivos, ou por deliberação do Conselho Deliberativo ratificada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — No caso de dissolução passará o seu acervo à diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

VI

Dos estatutos e do regimento

Art. 18 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Executiva, ad-referendum da Assembléia Geral.

Art. 19 — A Comissão Executiva elaborará o regimento interno do Museu, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.